

PROJETO DE LEI

Nº 499/2010

Lei Nº 9496

AUTÓGRAFO Nº

31/11

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados

no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras pro-

vidências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 499 / 2010.

Nº

Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º - No site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizadas, para consulta e impressão de cópias, a lista e as plantas de todos os loteamentos já aprovados no Município.

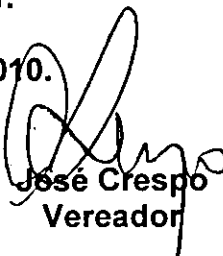
§ 1º - Da relação de loteamentos que servirá de acesso aos mapas deverá constar a informação de que o material tem caráter meramente informativo.

§ 2º - Nos mapas de loteamentos disponibilizados ao acesso e consulta do público no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba deverão ser assinaladas, de maneira visível, todas as áreas públicas e as finalidades previstas para cada uma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 01/07/2011.

S.S., em 09 de Novembro de 2010.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A oferta gratuita ao público de mapas de loteamentos aprovados facilita a vida dos cidadãos na hora de adquirir um terreno, ao mesmo tempo em que reduz a carga de trabalho dos servidores públicos. Sorocaba está atrasada nesse quesito de transparências e facilidade aos cidadãos, tendo em vista que dezenas de outras Prefeituras paulistas já disponibilizam em seus sites esse tipo de informação.

JC/rp




Recebido na Div. Expediente


11 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16 / 11 / 10


Div. Expediente

Recebido em 17.11.2010



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 499/2010

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O Art. 1º do projeto refere que no “site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizadas” a “lista e as plantas de todos os loteamentos já aprovados”, para fins de consultas e impressão de cópias, com a informação de que o material tem “caráter meramente informativo”; o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, produzindo efeitos “a partir de 1º/7/2011”.

O projeto versa sobre matéria de interesse local, relativa à disponibilização no site oficial da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br) de plantas de loteamentos já aprovados, com vistas à consultas e impressão de cópias, com a informação do caráter informativo do material contido no referido portal, além da cláusula de produção de efeitos da Lei em data diversa da sua publicação, ou seja, em 1º de julho de 2011 (*lei de eficácia diferida*).

De conteúdo similar ao do presente projeto, foi editada a Lei nº 9.070, de 17 de março de 2010, que “Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projeto de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências”, a qual estabelece que os “dados básicos dos projetos de construção, reconstrução e reforma de edificações protocolados na Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal www.sorocaba.sp.gov.br ou de outro que o venha a substituir” (Art. 1º).

Verifica-se que o projeto constitui um desdobramento da citada Lei, para alcançar a disponibilização de outros elementos no site oficial do Município, mediante a divulgação dos conteúdos ora propostos, ao alcance da população, sem adentrar à esfera de atribuições privativas do Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara-RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

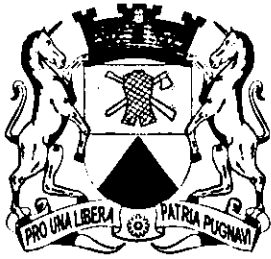
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretaria Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 499/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/Ç., 1º de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 499/2010

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "*Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 03/04).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba sejam disponibilizadas, para consulta e impressão de cópias, a lista e as plantas de todos os loteamentos já aprovados.

Verifica-se que a matéria é da competência municipal, no que tange legislar sobre assuntos de interesse local (art. 4º, inciso I da LOMS), não invadindo competência do Poder Executivo, haja vista que não implica na interferência de decisões administrativas.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de fevereiro de 2011.

ANSELMO KOLIM NETO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 499/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

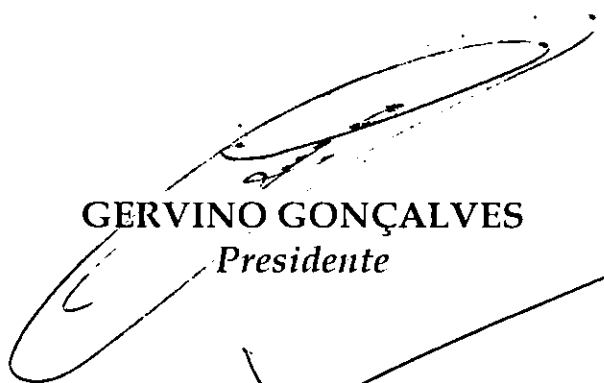
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 499/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1.a DISCUSSÃO SO.05/11

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 02 / 2010

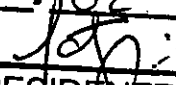


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO.06/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2011.

0066

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34/2011, aos Projetos de Lei nºs 484, 513, 514, 498/2010, 238/2009, 565, 568, 499, 500, 510 e 512/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

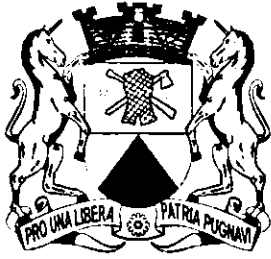
Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 31/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 499/2010 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º No site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizadas, para consulta e impressão de cópias, a lista e as plantas de todos os loteamentos já aprovados no Município.

§ 1º - Da relação de loteamentos que servirá de acesso aos mapas deverá constar a informação de que o material tem caráter meramente informativo.

§ 2º - Nos mapas de loteamentos disponibilizados ao acesso e consulta do público no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba deverão ser assinaladas, de maneira visível, todas as áreas públicas e as finalidades previstas para cada uma.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 01 de julho de 2011.

Popi





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.466

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.496, DE 9 DE MARÇO DE 2 011.

(Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 499/2010 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizadas, para consulta e impressão de cópias, a lista e as plantas de todos os loteamentos já aprovados no Município.

§1º Da relação de loteamentos que servirá de acesso aos mapas deverá constar a informação de que o material tem caráter meramente informativo.

§2º Nos mapas de loteamentos disponibilizados ao acesso e consulta do público no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba deverão ser assinaladas, de maneira visível, todas as áreas públicas e as finalidades previstas para cada uma.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 01 de julho de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

VALTER CESAR CALIS
Secretário da Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

A oferta gratuita ao público de mapas de loteamentos aprovados facilita a vida dos cidadãos na hora de adquirir um terreno, ao mesmo tempo em que reduz a carga de trabalho dos servidores públicos. Sorocaba está atrasada nesse quesito de transparências e facilidade aos cidadãos, tendo em vista que dezenas de outras Prefeituras paulistas já disponibilizam em seus sites esse tipo de informação.

S.S., 09 de novembro de 2010.

José Crespo
Vereador





LEI Nº 9.496, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

(Dispõe sobre a inclusão de mapas de loteamentos aprovados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 499/2010 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba serão disponibilizadas, para consulta e impressão de cópias, a lista e as plantas de todos os loteamentos já aprovados no Município.


§1º Da relação de loteamentos que servirá de acesso aos mapas deverá constar a informação de que o material tem caráter meramente informativo.

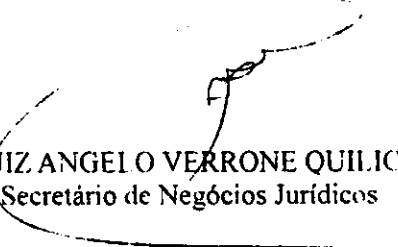
§2º Nos mapas de loteamentos disponibilizados ao acesso e consulta do público no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba deverão ser assinaladas, de maneira visível, todas as áreas públicas e as finalidades previstas para cada uma.

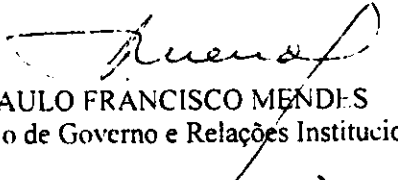
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 01 de julho de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Março de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

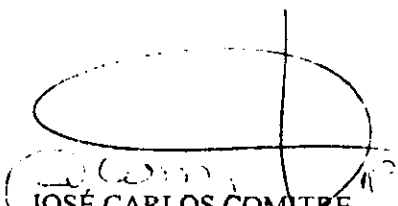

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.496, de 17/3/2011 - fls. 2.



JOSÉ CARLOS COMTRE
Secretário da Habitação e Urbanismo



VALTER CÉSAR CALIS
Secretário da Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.496, de 9/3/2011 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A oferta gratuita ao público de mapas de loteamentos aprovados facilita a vida dos cidadãos na hora de adquirir um terreno, ao mesmo tempo em que reduz a carga de trabalho dos servidores públicos. Sorocaba está atrasada nesse quesito de transparências e facilidade aos cidadãos, tendo em vista que dezenas de outras Prefeituras paulistas já disponibilizam em seus sites esse tipo de informação.

S.S., 09 de novembro de 2010.

**José Crespo
Vereador**